

CONTRATO Nº 113/2014.
PROCESSO Nº 953.2014.00014
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CEPROMAT

CONTRATAÇÃO DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013/TIC, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013/DGTI/CEPROMAT, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO MICROSOFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESAN E A EMPRESA VENCEDORA DO EDITAL DE PREGÃO

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, localizada à Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, localizada à Rua Gonçalves Dias, nº 276 Parte 1, Bairro Valparaíso, Petrópolis, RJ, CEP 25.655-122, inscrita no CNPJ sob nº 00.710.799/0001-00, neste ato representada por Senhor Ricardo da Silva Podda Júnior, portador da carteira de identidade nº 08.742.347-1, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.221.407-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do processo protocolado na CESAN sob o nº 953.2014.00014, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua 2021ª reunião de 26/03/2014, com fundamento nos Capítulos III ao V, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, fazendo parte deste contrato independentemente de transcrição o Edital Pregão Presencial SRP nº 004/2013 do CEPROMAT, a Ata de Registro de Preços nº 001/2013/TIC do CEPROMAT, as Especificações técnicas e a Proposta de Preços apresentados pela **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei 8666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as constantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, Decreto Estadual 1790-R/2007, do Decreto 3540-R/2014, e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO MICROSOFT**.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados será efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013** da CEPROMAT e seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 001/2013** da CEPROMAT e seus anexos



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E DO VALOR DO CONTRATO**LOTE ÚNICO**

ITEM	PART NUMBE R	NOME OFICIAL	QTDE	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	MFF- 00541	SysCtrCltMgmtSte LicSAPk MVL PerOSE	SNGL 100	UN	R\$ 455,12	R\$45.512,00
26	J5A- 00172	SysCtrCnfgMgrCltML LicSAPk MVL PerOSE	SNGL 1500	UN	R\$ 251,71	R\$377.565,00

2.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 423.077,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta e sete reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA;

2.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos (ISS-PIS-COFINS), remunerações, despesas fiscais e financeiras, B.D.I. Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

2.3. As licenças fornecidas deverão ser originais do tipo perpétuas, não sendo aceitas licenças temporárias, ou seja, com prazo de utilização determinado, nem licenças OEM ou atreladas a produtos de outros fabricantes;

2.4. Deverá ser franqueada ao CONTRATANTE, a administração da conta de acesso no sítio da Microsoft através de portal específico para controle de licenciamento, e;

2.5. A CONTRATANTE poderá adquirir os produtos de forma unitária, de acordo com sua necessidade.

2.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**DAS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS:**

3.1. Executar o fornecimento contratado de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste CONTRATO, nas Especificações Técnicas, no Edital e na Proposta apresentada, referentes a Ata de Registro de Preços nº 001/2013/TIC e Edital do Pregão Presencial nº 004/2013 do CEPROMAT, de acordo com a legislação vigente;

3.2. Indicar preposto, responsável administrativo, que responderá pela execução do



contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com o CONTRATANTE, e deverá mantê-lo no período total em que vigorará o contrato, acompanhada de prova de vínculo laboral com a CONTRATADA;

3.3. Ceder a CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n.º 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

3.4. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

3.5. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.6. Respeitar as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.

3.7. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.9. No caso da CONTRATADA tratar-se de empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do CONSÓRCIO durante a vigência do contrato;

3.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.11. DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES:

3.11.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedades do CONTRATANTE.

3.11.2 A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

3.11.3 A CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato.

3.12. OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS AOS ITENS 1 A 47:

3.12.1 A CONTRATADA no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar prova documental das competências no Modelo Government Partner apta a operacionalizar acordos Microsoft Select Plus, através do Government Integrator Agreement, exclusivamente a entidades de setor público que atendam os critérios estabelecidos no documento "Definição de Elegibilidade do Governo da Microsoft" (Microsoft Government Eligibility Definitions), para o fornecimento de solução global de



softwares, com a opção de manutenção (Software Assurance);

3.13 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, para efetuar a entrega dos produtos contratados, na versão mais recente, por meio do portal de licenciamento da Microsoft.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, na proposta de preço da empresa CONTRATADA, em conformidade com Art.(s) 66/76 da Lei Federal n. 8.666/93;

4.2. A **CONTRATADA** deverá, durante a execução do contrato, permanecer com as mesmas regularidades exigidas para contratação, através de Certidões válidas expedidas pelos órgãos competentes mantendo, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições para habilitação exigidas para contratação, não sendo aceito Certificado Geral de Fornecedores – C.G.F. fornecido por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo para informações suplementares ou subsidiárias;

4.3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (ITENS 1/47):

4.3.1. O prazo para o Fornecimento das Licenças de softwares, Direito de atualização e suporte do fabricante, será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato.

5.2.1. Se a CONTRATADA não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

5.3. A garantia será em conformidade com o a Lei Federal n. 8.666/93, devendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

5.3.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome do CONTRATANTE;

5.3.1.1. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que



[assinatura]

[assinatura]

5.3.2. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta ao CONTRATANTE;

5.3.3. Os títulos da dívida pública, Não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.3.4. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária o CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.3.4.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.3.4.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.4. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

5.5. No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia.

5.6. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

5.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, o CONTRATANTE devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

5.8. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

5.10. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE;



5.11. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais; e

5.12. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;

6.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

6.3. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;

6.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

6.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa;

6.6. Encaminhar ao setor de pagamento o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a CONTRATADA;

6.7. Conferir os fornecimentos de licenças, confrontando-os com as faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas, incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

6.8. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução deste contrato, na forma e prazos;

6.9. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, através da DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (R-DSI) da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CESAN: A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

6.10. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e recusar o objeto contratado na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como nota fiscal em desacordo com as especificações e quantidades estipuladas pelo Contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com a especificação contratada;

6.11. Verificar se a entrega dos serviços está sendo realizados em conformidade com o Contrato, bem como acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos contratados, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;



[Handwritten signature]

6.12. Comunicar, por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto contratado, que exijam atitudes corretivas por parte da CONTRATADA, para que sejam adotadas as medidas necessárias estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

6.14. O CONTRATANTE nomeará um fiscal para fiscalizar o presente contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.15. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.16. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos este contrato;

6.17. Efetuar o pagamento das notas fiscais ou fatura referente ao objeto, à CONTRATADA, nos termos e nas condições estabelecidas neste Contrato. Não sendo permitido, pagamento antecipado;

6.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.19. Aplicar A CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade a Lei n. 8.666/1993 e alterações respectivas, sem prejuízo as demais legislações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE LICENÇAS

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto deste contrato em perfeitas condições, conforme especificações Técnicas e prazos contidos no Edital, e neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1. O serviço de suporte técnico “telefônico” e/ou eletrônico e subscrição, parte integrante da licença, deverão ser prestados diretamente pelo fabricante da solução (Microsoft) nos regimes de SLA previstos para cada subscrição (Production – 24x7 com direito a updates e upgrades por 36 meses);

7.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da respectiva proposta, receberá provisoriamente os bens/serviços para verificação de especificações, quantidades, qualidade e outros dados pertinentes.



[Assinaturas manuscritas]

Jurídico Allen

7.2.2. Definitivamente: após a verificação das especificações, emitirá o termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal com 1ª e 2ª via;

7.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor fiscalizador do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação a CONTRATADA e para aplicação de penalidades;

7.4. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato, atentas as responsabilidades previstas no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei n. 8666/93;

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade das licenças e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais;

7.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir às suas expensas, a licença em desacordo com as especificações, com a proposta, ou que apresentem vício de qualidade;

7.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE;

7.8. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1 da Lei n. 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º da Lei n. 8.666/93;

7.9. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço designado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Natureza das Despesas: Investimento

Fonte de Recurso: Ordem AFRGTI11

8.2 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO provêm da receita própria da CESAN.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após execução do objeto, mediante cobrança por meio de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 8

Jurídico Allen

contribuições elencados na legislação aplicável.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e será atestada pela CONTRATANTE, acompanhada dos seguintes comprovantes de regularidade fiscal apresentados pela CONTRATADA:

I- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

II- Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN, emitida pelo INSS.

III- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

IV- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

V- Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, específica para participar em licitações, equivalente do respectivo domicílio tributário;

VI- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado ou equivalente de outra Unidade da Federação;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;

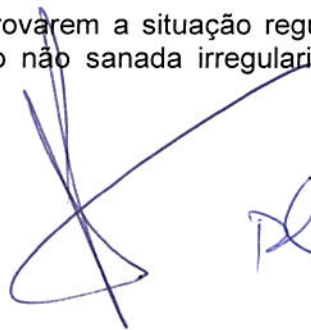
VIII- Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor Cível da Comarca onde a pessoa jurídica tiver sede;

9.4. No caso da CONTRATADA tratar-se de EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, inscritas no Cadastro Geral de Fornecedor – C.G.F. do Estado de Espírito Santo, cada uma individualmente terá que apresentar seu respectivo Certificado, emitido em pela Secretaria de Estado de Administração – SAD, em plena validade, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização de Documentos, se inscrita no Estado de Espírito Santo, ou documento equivalente do domicílio da inscrição;

9.4.1. Caso as empresas reunidas de CONSÓRCIO, não sejam cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedor, cada um dos membros do Consórcio apresentará documentação relativa à sua própria regularidade fiscal;

9.4.1.1. Em se tratando de empresas reunidas em CONSÓRCIO as mesmas deverão emitir fatura mensal única, em nome do CONSÓRCIO.

9.5. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da CONTRATADA não será emitida nota de empenho e, caso não sanada irregularidades, serão tomadas providências descritas neste contrato;



9.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.7. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste, sem multa, juros ou encargos;

9.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, contendo no verso o atesto firmado por servidor do CONTRATANTE;

9.9. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

9.10. Caso o contratado não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.11. O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal;

9.12. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do CONTRATANTE, com o seguinte endereço: Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro – Vitória – ES, CNPJ: 28.151.363/0001-47 e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE;

9.13. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.14. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atesto ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Espírito Santo;

9.15. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, coincidir em dia que não houver expediente no CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.16. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada, pelo fiscal do CONTRATANTE;

9.17. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

9.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.19. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.



9.20. Na hipótese de falta de pagamento por parte do CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93.

9.21. DAS REVISÕES DOS PREÇOS:

9.21.1 As revisões, acréscimos e supressões dos preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência de **12 (Doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato**, sendo admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Os acréscimos e supressões serão realizados diretamente no contrato;

9.21.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o reajuste pleiteado, passando por análise contábil de servidores designados pelo **CONTRATANTE**;

9.21.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar as praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **CONTRATADA** e aquele vigente no mercado a época do contrato inicial- equação econômico-financeira; e

9.21.4 Os preços alterados oriundos de revisão deverão se publicadas no Diário Oficial do Estado de Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, admitida prorrogações em conformidade com inciso VI, Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada de sua autoridade competente;

11.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade do CONTRATANTE;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação;

11.4. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;



Jurídico Allen

11.5. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais e das especificações do objeto;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado do início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares das pessoas designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93; IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; XIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



impeditiva da execução do contrato; XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; XIX - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Contrato;

XX - Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir os preços, na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticados no mercado;

XXI - Quando a CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida para celebração do Contrato;

XXIII - Quando o CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

XXIV- Quando a CONTRATADA comprovar fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

11.6. Todo ou qualquer motivo de rescisão, deverá ser formalizado e motivado através de processo administrativo, assegurado o Contraditório e a ampla defesa, na tutela de interesses fundamentais;

11.7. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.8. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.9. A solicitação da CONTRATADA para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE;

11.10. A Rescisão sem culpa da CONTRATADA, ocorrida com base nos incisos XII a XVII, terão direito a devolução de garantia e/ou pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.11. Na rescisão por inadimplência do CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da inadimplência, assegurado por processo administrativo, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93;

11.12. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.13. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social;

11.14. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão com consequências a



seguir apresentadas, sem prejuízo as sanções prevista na Lei e neste contrato:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE, estando à seu critério a medida;

II - utilização dos serviços, objeto do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666-93; à critério do CONTRTANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, precedido de autorização expressa da autoridade do CONTRATANTE;

III - A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

11.15. O presente contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos Art.(s) 78 à 80 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, à qual as partes expressamente se submetem.

11.16. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas; e

11.17. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos danos diretos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.2. Em caso de irregularidade de serviço não regularizado ou mora no serviço, se não sanada irregularidade e ultrapassado o prazo de solução pela CONTRATADA, o setor fiscalizador do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação a CONTRATADA sobre a MORA da execução sem prejuízo de multa prevista em Lei, assegurada a ampla defesa em processo administrativo;

12.3. A multa poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

12.3.1. MULTA DE MORA, PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue as licenças no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, ou do serviço após expedição da ordem de serviço.

12.3.2. MULTA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA PENAL, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.4. Multa de 10% (dez por cento) SOBRE O VALOR GLOBAL, no caso de INEXECUÇÃO TOTAL do Contrato;

12.3.5. Multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do serviço solicitado (licença software/treinamento/suporte técnico);

Obrigação contratual Infringida	Tipo de sanção
Primeira ocorrência: Transgressão das obrigações insertas no Das obrigações e responsabilidade da contratada;	Advertência
Segunda ocorrência: Transgressão das obrigações insertas no Das obrigações e responsabilidade da contratada;	Multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do serviço solicitado (licença software/treinamento/suporte técnico).

12.4. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.5. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte do CONTRATANTE, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas, em seu favor;

12.6. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria- Geral do Estado de Espírito Santo;

12.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação do CONTRATANTE;

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Jurídico Allen

12.9. Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual; As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação (R-GTI), através da Divisão de Suporte e Infraestrutura (R-DSI) da CESAN;

14.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.3. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.6. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da CONTRATANTE, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

14.7. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebiditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CESAN, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



16

Jurídico Allen

15.2. Os prazos referidos neste CONTRATO somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal do CONTRATANTE;

15.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.4. O CONTRATANTE poderá revogar este CONTRATO por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.5. A declaração de nulidade deste CONTRATO opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.6. Aplicam-se ao presente CONTRATO as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15.7. Em caso de dúvidas da CONTRATADA, na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

15.8. A partir da assinatura deste CONTRATO, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais que juntamente com a Proposta de Preço da Contratada, passam a integrá-lo independente de transcrição.

15.9. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes do serviço a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS

17.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Vitória, 04 de JULHO de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor da CESAN
CPF nº 479.038.137-49

Antonina Sily Vargas Zardo

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20

Ricardo da Silva Podda Júnior
Representante Legal da Contratada
CPF nº 014.221.407-84

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Juliana Loida
Juliana Loida Bittencourt Azevedo
175994 OAB-RJ



Vitória/ES, 08 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 70435

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014

PROTOCOLO Nº: 921-2014-00011
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que a empresa vencedora da licitação em referência, que trata da aquisição de **SOFT STARTERS E INVERSOR DE FREQUÊNCIA DA MARCA DANFOSS (PEÇA DE REPOSIÇÃO), PARA UTILIZAÇÃO NA ELEVATÓRIA DE SÃO FRANCISCO E CASTELO BRANCO, NESTE ESTADO**, é a seguinte:

LOTE 01

DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
R\$ 10.750,00

LOTE 02

DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
R\$ 7.400,00

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra- ES, Cep.: 29.164-018, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 09 de julho de 2014.

Norma Maria de Amorim PREGOEIRA
Protocolo 70415

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 058/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MORSAS DE BANCADA E PRENSA HIDRÁULICA, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 4.470,000 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 083/2014
Protocolo: 131-2014-00058
Serra, 09 de julho de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 70416

RESUMO DO CONTRATO Nº 121/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: STUDIO IMAGEM Ltda - ME.

OBJETO:

Execução dos serviços de limpeza, transcrição e catalogação de conteúdo de fitas VHF e todo acervo da CESAN.

VALOR:

R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

PRAZO: 8 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: processo nº 805.2013.00824
Vitória, 09 de julho 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 70505

RESUMO DO CONTRATO Nº 114/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de licenças de uso de softwares Microsoft.

VALOR: R\$383.745,51 (trezentos e oitenta e três mil reais, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953.2014.00014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 70574

RESUMO DO CONTRATO Nº 113/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de Microsoft.

VALOR: R\$423.077,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta e sete reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953.2014.00014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 70579

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

EDITAL FAPES Nº 008/2014 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

O Diretor Presidente da Fundação

de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **Edital FAPES nº 008/2014 Organização de Eventos Técnico-científicos**, chamada para seleção de propostas de auxílio financeiro para a organização de eventos de cunho técnico-científico de curta duração a serem realizados no estado do Espírito Santo entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 DE julho de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 70619

AVISO DE RESULTADO

EDITAL FAPES Nº 002/2013 ESTÁGIO TÉCNICO-CIENTÍFICO - 3ª CHAMADA

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do Edital está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 70622**AVISO DE RESULTADO**

EDITAL FAPES Nº 14/2013 PPE - Subsídios para o Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento do resultado da habilitação do EDITAL, publicado no Diário Oficial do ES - Protocolo 60592 e no site da FAPES em 06/06/2014, e o novo resultado da habilitação do Edital, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2013.
Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 70627**AVISO**

EDITAL FAPES Nº 004/2014



COTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS ICT

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do Edital está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 70635

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 141, DE 07 DE JULHO DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pelo Diretor Presidente, resolve contratar a estagiária **Daniella Medeiros Brágio Bastos** selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 07/07/2014 até 06/07/2016.

Vitória, 07 de Julho de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 70560

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
Retificação

Na redação da Ordem de Serviço nº 48, de 07.07.2014, publicada no Diário Oficial em 08.07.2014, **Onde se lê:** MARIA HELENA DA SILVA Gerente Técnico-Administrativo **Leia-se:** SABRINA DE AGUIAR FERREIRA Gerente Técnico-Administrativo - Respondendo

Protocolo 70493

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE CARTA-CONTRATO DE PATROCÍNIO

Patrocinado: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

Objeto: Patrocínio ao IEL-ES para o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do ES (PDF-ES).

Prazo: 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 08.07.2014.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 70615

Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!